PROCESSO	1000051518/2017
INTERESSADO	[redacted]
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	19 DE DEZEMBRO DE 2017

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO nº 74, de 19/12/2017.

Acolhe o voto do Conselheiro Relator para reformar, totalmente, o teor da Deliberação n.º 43/2017 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional, com o consequente cancelamento do auto de infração n.1000051518/2017.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 e os incisos I e X do art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO, reunido na 72ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 19 de dezembro de 2017 analisou recurso interposto pela parte interessada, que objetiva a reforma da Deliberação n.º 43/2017 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO.

CONSIDERANDO o que dispõe a resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 22 a 25, quanto à competência do Plenário do CAU/UF para apreciação de recursos nos processos de fiscalização;

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator e votação conforme folha anexa a esta Deliberação Plenária;

CONSIDERANDO que o recurso da parte é tempestivo e obedece aos requisitos de admissibilidade previstos na Resolução n.º 22 do CAU/BR;

CONSIDERANDO que o auto lavrado contém uma infração devidamente capitulada, com indicação precisa da penalidade, obediente aos requisitos formais e materiais de validade, notadamente aqueles previstos no artigo 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR;

CONSIDERANDO que o processo seguiu seu curso regular, respeitando os princípios processuais constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não havendo causa capaz de lhe atrair nulidade;

DELIBEROU:

1 - Por CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE o teor da Deliberação n. 43/2017 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional e consequente MANUTENÇÃO do auto de infração n.1000051518/2017.

2 - Tendo em vista que a infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, já que expressamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010, fixa-se a multa em 300% sobre o valor da taxa de RRT vigente.

3 – Para que se evite aplicação de dupla penalidade em razão do mesmo fato, visando a regularização do ilícito e pagamento da multa, basta que a parte realize RRT Extemporâneo, com o recolhimento de todas as taxas e multa a ele relativas, dando ciência à Área de Fiscalização.

4 – Fica a parte intimada para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no prazo improrrogável de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à notificação desta Deliberação.

5 – Remeta-se cópia desta deliberação à autuada – art. 25 da Resolução n.º 22 do CAU/BR.

6 – Findo o prazo sem manifestação, remeta-se à Assessoria Jurídica para inscrição em dívida ativa e, sendo o caso, ajuizamento de execução fiscal.

7 – Efetuado o RRT nos moldes do recomendado, arquive-se.

ARNALDO MASCARENHAS BRAGA
- Presidente -

72ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO
Folha de Votação

Conselheiro	Votação				
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	Assinatura
Arnaldo Mascarenhas Braga					
Maria Ester de Souza	X				
Adriana Mara Vaz de Oliveira					
Augusto César Aguiar					
Fernando Camargo Chapadeiro					
Garibaldi Rizzo de Castro Júnior					
Gustavo de Morais Veiga Jardim	X				
Jorge Luis Perillo					
Leônidas Albano da Silva Júnior	X				
Lorena Cavalcante Brito	X				
Luiz Antonio Oliveira Rosa					
Marcela Ruggeri Meneses					
Marcos Aurélio Lopes de Arimatéa	X				
Regina Maria de Faria Amaral Brito	X				
Tássia Zanutto Mendes					

Histórico da Votação

Sessão Plenária nº: 72ª Plenária Ordinária **Data:** 19 de dezembro de 2017

Matéria em Votação: Recurso do auto de infração n.º 1000051518/2017

Resultado da Votação: (6) Sim ( ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências (6) Total

Ocorrências: _____

Secretário da Sessão: _____ **Presidente da Sessão:** _____